

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOÃO RS

EXERCÍCIO 2020

Publicado
Em 03 / 12 / 2020
Rodrigo Mai Guarenti
Secretário Municipal da Administração
Portaria 001/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Ouvidoria Município de Lagoão/RS, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pela lei Municipal nº 1444 de 01 de julho de 2019, apresenta a seguir Relatório de Gestão referente às atividades realizadas no exercício do ano de 2020, em cumprimento a suas atribuições.

Do funcionamento da Ouvidoria

A Ouvidoria Geral do Município funciona no prédio da prefeitura municipal de Lagoão, localizado na AV. Manoel de Brito, 800, centro, Lagoão/RS e seu atendimento é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:30 e da 13:30 as 17:00hs. A Ouvidoria é um instrumento essencial e imprescindível para o funcionamento das instituições públicas. É um dos principais canais que o cidadão possui para comunicação com o poder público onde o mesmo relata suas reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, e de onde serão encaminhadas aos departamentos e/ou secretarias responsáveis, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Ainda é importante salientar que durante a pandemia do COVID-19, a ouvidoria se faz de grande importância para o recebimento de manifestações acerca de assuntos relacionados a pandemia.

Canais de atendimento

Os cidadãos podem entrar em contato com a Ouvidoria pelo site do município www.lagoao.rs.gov.br, acessando o ícone Ouvidoria e ali registrar a suas reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, por e-mail coronavirus@lagoao.rs.gov.br, telefone 513765-1172, ou ainda pessoalmente na

RECEBÍ
3/12/20
Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
CPF 958.300.230-04

prefeitura municipal de Lagoão, localizado na AV. Manoel de Brito, 800, centro, Lagoão/RS.

Do número de manifestações recebidas

No ano de 2020, até a data de hoje, não foram registrados protocolos na ouvidoria municipal.

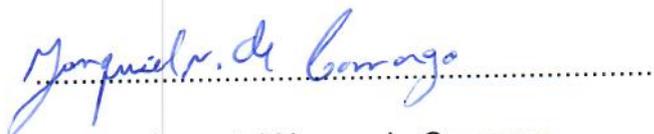
Falhas e melhorias na prestação dos serviços públicos

Com fulcro no artigo 7º, II da lei municipal 1444/2019, diante do não recebimento de manifestações no período, e sendo com base neles que deveria ser feito a indicação de falhas e melhorias na prestação dos serviços públicos, logo não há indicação de falhas e nem melhorias na prestação dos serviços públicos, apenas indicação de uma falha ao acesso por minha parte ao sistema de recebimento dos protocolos da Ouvidoria.

CONCLUSÃO

A Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pela lei Municipal nº 1444 de 01 de julho de 2019, é de extrema importância para a participação da sociedade nos assuntos da administração pública, onde cada vez mais, é fundamental fortalecer esse canal de acesso aos cidadãos, para que assim a sociedade tenha voz em assuntos que diretamente interferem em seus direitos e obrigações, sendo que a ouvidoria exerce um papel de mediador, na resolução de tais assuntos.

Lagoão, 03 de dezembro de 2020.



Janquiel Nunes de Camargo

Ouvidor